

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 2015. 115673

DESPACHO

A candidata, Raquel Vieira Abrão Rezende, interpôs recurso administrativo hierárquico contra a publicação do Resultado Preliminar do LIII Concurso Público, veiculado por meio do Aviso TJ nº 45/2015.

Contudo, a candidata recorrente suscita **matéria estranha ao âmbito de cabimento deste recurso administrativo**, visto que sua admissibilidade **está restrita a questões relativas à média atribuída aos candidatos, à sua classificação e aos critérios de desempate**. O que, diga-se, está absolutamente claro no Aviso TJ nº 45/2015, reproduzindo os itens 18.7, alínea e, 18.9 e 18.11, do Edital do LIII Concurso Público.

Diversamente, busca a candidata recorrente rediscutir matéria relativa à pontuação na anterior fase de Exame de Títulos, como muito bem destacado na precisa informação de fls.05/06, no tocante à decisão da Comissão do LIII Concurso Público que, avaliando a documentação pela mesma apresentada, não lhe atribuiu a pontuação pelo título de assistência jurídica voluntária, uma vez faltar documento comprovando a carga horária mínima exigida no Edital.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De qualquer forma, não obstante o evidente descabimento do recurso ora interposto, encaminhem-se os autos ao egrégio Conselho da Magistratura para exercer o seu exame de admissibilidade.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2015.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do LIII Concurso Público**